



Instrução de Serviço CIPOA nº 01/2022

Aos Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.

Cc: Assistentes Agropecuários dos Escritórios de Defesa Agropecuária, Estabelecimentos SISP e seus Responsáveis técnicos.

Assunto: Orientação para novas categorias dos estabelecimentos registrados no SISP de acordo com a lei 17.353/2021

Considerando:

- A Lei Federal nº 1.283/1950 que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal
- O Decreto Federal 9.013/2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- O Decreto nº 10.468/2020 que Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- Instrução Normativa nº 67, de 14 de dezembro de 2020 altera e retifica o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005.
- A lei estadual 17.373/2021 que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do Estado de São Paulo, revoga dispositivos da Lei nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal.
- O Decreto Estadual nº. 66.286/2021 que Regulamenta a Lei nº 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal determina que:

1. Os estabelecimentos registrados no SISP atualizem a categoria de seus registros nos rótulos de acordo com o previsto na tabela do anexo I.
2. Os estabelecimentos deverão providenciar a alteração da categoria em seus rótulos sem a necessidade de enviá-los para análise do CIPOA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

3. Vista a nova redação dada pela Instrução Normativa nº. 67 de 14 de dezembro de 2020 alterando o item 5 da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005 desobrigando a necessidade de inclusão da categoria do estabelecimento no rotulo tal informação passa a ser optativa, os estabelecimentos que optarem por manter a categoria em seus rótulos devem seguir o previsto no anexo I da presente instrução de serviço.
4. Será concedido o prazo de um ano para que todos os estabelecimentos atualizem a categoria em seus rótulos.
5. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar da data de publicação.

Campinas, 10 de janeiro de 2022.

Méd. Vet. Bruno Bergamo Ruffolo
Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Diretor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO I – Tabela novas categorias:

Categoria Atual	Nova Categoria
Matadouro-Frigorífico	Abatedouro Frigorífico
Matadouro	
Abatedouro ou matadouro de aves e pequenos animais	
Charqueada	Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
Fábrica de produtos gordurosos	
Entrepósitos de Carnes e Derivados	
Fábricas de conservas	
Fábrica de Produtos Não Comestíveis	Fábrica de Produtos Não Comestíveis
Fazenda leiteira	Unidade de beneficiamento de leite e derivados
Estábulo leiteiro	
Usina de beneficiamento	
Mini usina de beneficiamento	
Micro usina de beneficiamento	
Fábrica de laticínios	
Entrepósito de laticínios	Granja leiteira
Granja leiteira	
Postos de leite	Posto de refrigeração de leite
Entrepósito de pescado	Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado
Fábricas de conservas de pescado	
Fábricas de conservas de ovos	Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados
Entrepósito de ovos	
Granja Avícola	Granja Avícola
apiário	Unidades de beneficiamento de produtos de abelhas
entrepósito de mel e cera de abelha	